



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei de Nº 800 de 21 de janeiro de 2014.**

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal N.º 783 de 21 de Maio de 2013, para fins de adequação da composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMPARO DO SERRA,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal N.º 783 de 21 de Maio de 2013, fica alterado passando à seguinte redação:

***“Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 09 (nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:***

***a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;***

***b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;***

***c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;***

***d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;***

***e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;***

***f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.***



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 2º Integrarão ainda o Conselho Municipal do Fundeb, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, indicados por seus pares.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Amparo do Serra, 21 de janeiro de 2014.

**Francisco Paradela**  
Prefeito Municipal